PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone, (016) 643-1311

LEI Nº 1170

de 13 de novembro de 1990.

" AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO ' PAULO - CDHU. "

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, ' FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO' DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou ' despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Barrinha, Distrito e Municipio do mesmo nome, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, partindo do ponto "0" segue no rumo de 24º52' NE, na distância de 566,10 metros, até encontrar o ponto "1"; daí virando a esquerda, segue rumo de 65º08' NW, na distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto "2"; daí ' virando a direita segue rumo de 24º52' NE, na distância de 187,00 metros, até encontrar o ponto "3"; daí virando a direita, segue rumo de 65º58' SE, na distância de 192,00 metros, até encontrar o ' ponto "A"; daí virando a direita segue na distância de 295,00 metros até ancontrar o ponto "B"; daí virando a esquerda segue na ' distância de 290,00 metros, até encontrar o ponto "C"; daí virando a direita segue na distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí virando a esquerda segue na distância de 254,00 metros até encontrar o ponto "E"; daí virando a direita segue na distância-' cia de 100,64 metros, até encontrar o ponto "5"; daí virando a direita segue rumo de 89º55 SW, na distancia de 795,24 metros, até ' encontrar o ponto "0", ponto inicial de nossa descrição, imóvel ' este de formato irregular com área superficial de 259.842,72 metros quadrados, na emissão de posse matricula nº 7.348 às folhas 131 do livro 3-1.

segue Fl. 02

Fl. 02

continuação da Lei nº 1.170.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo 1º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Parágrafo 2º - No caso de doação dos terrenos por parte da Prefeitura Municipal, o CDHU não terá atribuições de cobrar em hipótese nenhuma qualquer valor incidente no valor do terreno, devendo a área ficar a custo zero para o mutuário.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

Artigo 4º - A prefeitura Municipal doará fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 13 de novembro de 1990.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal-

Fls- 03-

continuação da Lei nº 1.170. FLs-03-

Publicada e Afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio .

Registra-se

A Secretária.